TERMO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA COM FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Considerando que a **ACM** possui três instrumentos de confissão de dívida firmados com sociedades pertencentes ao "Styllus Gastronomia e Eventos", nos quais existem dívidas confessadas referentes: (**i**) a débitos inadimplidos de valores de locação e encargos referentes à locação do Centro de Eventos ACM, na quantia de R$176.678,95 (cento e setenta e seis e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), mediante instrumento firmado em 01/07/2018 entre ACM e CATERING ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME; (**ii**) a débitos inadimplidos dos salões de festas, na quantia de R$193.919,11 (cento e noventa e três mil novecentos e dezenove reais e onze centavos), mediante instrumento firmado em 28/02/2018 entre ACM e CHEF LENO FESTAS E EVENTOS LTDA EPP; e (**iii**) ao distrato relativo à entrega/devolução dos espaços de cozinha, na quantia de R$289.525,63 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), mediante instrumento firmado em 28/02/2018 entre ACM e CATERING ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME totalizando R$ 660.123,69 (seiscentos e sessenta mil cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos);

Considerando que parte dos pagamentos das parcelas referentes aos débitos listados acima têm sido efetuados por empresas pertencentes ao "Grupo Styllus", não necessariamente pelas respectivas sociedades qualificadas como partes dos contratos mencionados, nos quais estão previstas as dívidas;

Considerando que parte dos pagamentos tem sido efetuados, em comum acordo, por meio de permutas sobre prestação de serviços e fornecimento de "A&B" pelas sociedades pertencentes ou indicadas pelo "Grupo Styllus" à ACM, não necessariamente aquelas qualificadas como parte integrantes dos respectivos contratos;

Considerando que existe o interesse de a ACM concordar expressamente com a assunção de dívidas até então assumidas por terceiros integrantes do "Grupo Styllus", de modo a exonerar o devedor principal (Art. 299 do Código Civil) e dar quitação a parcelas já pagas nesses moldes, bem como de compensação dos valores pagos mediante prestação de serviços;

Por este instrumento particular, as partes nomeadas e qualificadas nos Itens "1.1" e "1.2", do Item no 1 abaixo especificado, outrora já qualificadas nos instrumentos denominados "*QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação e Administração do Centro de Eventos da ACM e termo de confissão de dívida*" - **ora designado TCD 1**; "*TERMO DE VISTORIA, CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL - SALÕES DE FESTAS*" - **ora designado TCD 2**; e "*TERMO DE VISTORIA, DISTRATO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE A CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATO LOCAÇÃO E FORNECIMENTO*" - **ora designado TCD 3**, estes firmados respectivamente em 1º/07/2018, 28/02/2018 e 28/02/2018, vêm firmar a compensação de parte das dívidas confessadas nos termos citados com as prestações de serviços especificadas na planilha anexa ao presente instrumento, também devidamente assinada pelas partes, têm entre si ajustado o que segue:

1. DAS PARTES

1.1 - CATERING ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob no 02.667.577/0001-87, estabelecida na Rodovia SC 401, km 04, no 3854, km 04 Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por Alexander Franzman Durrewald, doravante denominada simplesmente **CATERING.**

1.2 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM, inscrita no CNPJ/MF sob no 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401, km 04, no 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal,

Dr. Ademar José de Oliveira Paes Junior, conforme dispõe o Estatuto Social, doravante denominada **ACM.**

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

2.1 - Possui o presente Termo o objetivo de ajustar todos os valores pendentes referentes a compensações de valores devidos pela ACM em decorrência de prestações de serviços e fornecimento de alimentação e bebidas realizados por todas as sociedades que prestaram serviços à **ACM**, ligadas diretamente a **"Styllus Gastronomia e Eventos"** as sociedades **CATERING ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS EIRELI EPP**, já qualificada; **FÊNIX GASTRONOMIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob no 11.279.058/0001-32, estabelecida na Rodovia SC 401, km 04, nº 5800, Saco Grande, Florianópolis/SC, por seu representante legal, Alcemia Maia Guesser; e **CHEF LENO FESTAS E EVENTOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 07.051.056/0001-14, com sede à Rodovia SC 401, no 3.854, Km 04, Anexo ACM, Bairro Saco Grande, Florianópolis-SC, CEP 88.032-005, por seu representante legal, Leno José Durrewald; e **MAGRINI SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.101.391/0001-00, com sede Rod. José Carlos Daux, 5800, Saco Grande, Florianópolis/SC, por seu representante legal, Gilmar Francisco Magrini.

2.2 - O presente termo visa à quitação de parcelas das dívidas constantes no **TCD 1, TCD 2 e TCD 3** e estabelece as condições de compensação de valores devidos pela ACM às empresas prestadoras de serviço e de fornecimento de alimentação ocorridas até a presente data, através das empresas ligadas a **"Styllus Gastronomia e Eventos"** que atuam dentro das dependências da ACM, bem como estabelece as condições de fornecimento de serviços e alimentação futuras.

Parágrafo Único: O presente termo não dá quitação às parcelas pendentes de IPTU até a presente data. As partes deverão até 20/04/2020 quando se encerra o contrato estabelecer contrato a parte para quitação desta dívida.

2.3 - As obrigações constantes nas planilhas do anexo, conforme lá estão referenciadas, são relativas: (**i**) à locação do Gerador pertencente a **"Styllus Gastronomia e Eventos"** nas datas lá constantes; (**ii**) ao fornecimento de alimentação em almoço e *coffe break* para reuniões da ACM nos dias 06/09/2019 e 31/08/2019; (**iii**) à locação do Centro de Eventos ACM-CEV para a realização dos eventos Palestra Unicred em 10/09/2019, "*Summit* ACM" e "*HACKATHON*", nos dias 17 e 18/10/2019; (**iv**) ao fornecimento de alimentação para os eventos "*Summit ACM*" e "*HACKATHON*" nos dias 17 e 18/10/2019 e para o "Baile do Dia do Médico" no dia 18/10/2019.

2.4 - A compensação ora pactuada será efetuada entre os valores consubstanciados nos **TCD 1, 2 e 3** e os débitos da **ACM** para com as sociedades pertencentes ao Grupo Styllus por serviços já prestados, no importe de R$ 81.383,00 (oitenta e um mil trezentos e oitenta e três reais). A compensação ocorrerá na seguinte forma: 1) uma parcela no valor de R$ 75.206,30 (setenta e cinco mil duzentos e sis reais e trinta centavos), referente a serviços prestados até o dia 25 de novembro de 2019, distribuídos entre a quitação integral das parcelas com vencimento em outubro e novembro do TCD1, TCD2 e TCD3 e ao aluguel do CEV-ACM referente aos meses de outubro e novembro, deduzido o pagamento de R$ 5.450,00, depositado na conta da ACM no dia 17/10/2019. Ficando um saldo remanescente em favor do Grupo Styllus de R$ 6.176,70 (seis mil cento e setenta e seis reais e setenta centavos), a ser compensado com o pagamento das confissões de dívida do mês de janeiro.

2.5 - Eventuais compensações provenientes de despesas com prestação de serviços e/ou fornecimento de "A&B" por parte das sociedades pertencentes a "**Styllus Gastronomia e Eventos**" à **ACM** a serem realizadas a partir do mês de dezembro de 2019, somente serão efetuadas sobre valores devidos por conta das confissões de dívida mencionadas no preâmbulo do presente documento e só serão efetivamente transacionadas a partir de fevereiro de 2020, devendo ser previamente pactuadas por escrito.

2.6 - De acordo com a planilha, devidamente assinada e parte integrante do presente contrato, no mês de outubro e novembro será permitida a compensação das obrigações da **ACM** para com a **"Styllus Gastronomia e Eventos"** com o valor da locação do "Centro de Eventos ACM" devidos pela empresa **Catering**, referente aos meses de outubro e novembro.

2.7 - Permanecem inalteradas a partir de dezembro de 2019 os valores devidos a título de locação e demais consectários (Alimentação e Bebidas - A&B, ressarcimentos de faturas de Água, Energia Elétrica etc... com previsão contratual), devendo os pagamentos serem efetuados integralmente nas datas aprazadas no contrato, ressalvados disposição em acordo judicial em contrário.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, declarando-o ser esta a vontade irrevogável e irretratável, obrigando além das partes, seus herdeiros e sucessores, e os fiadores abaixo assinados

Florianópolis, 09 de dezembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM
Ademar José de Oliveira Paes Junior

CATERING ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS EIRELI EPP
Alexander Franzman Durrewald

CHEF LENO FESTAS E EVENTOS LTDA EPP
Leno José Durrewald

Alcemia maia Guesser.

FÊNIX GASTRONOMIA EIRELI ME

Alcemia Maia Guesser

MAGRINI SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME

Gilmar Francisco Magrini

TESTEMUNHAS :

1) NOME/CPF :

ASSINATURA:

2) NOME/CPF :

ASSINATURA:

ANEXO

ACM tem que pagar Styllus

670,00	Almoço Reunião ACM	31/08/2019	Almoço	Sala vip
480,00	Reunião ACM	06/09/2019	Coffee Braeak	Ático
6.500,00	Palestra Unicred (Cortella)	10/09/2019	Aluguel CEV	CEV
800,00	Casamento Aldo e Thais	21/09/2019	Gerador	Salão 1
800,00	Aniversário 15 anos	28/09/2019	Gerador	Salão 2
800,00	Jantar	05/10/2019	Gerador	Salão 1
800,00	Aniversário Bruna	25/10/2019	Gerador	Salão 2
900,00	Casamento Ana Paula e Saulo	26/10/2019	Gerador	Salão 2
12.880,00	Contrato Aluguel CEV Summit+Hackathon			
29.080,00	Contrato Alimentação Baile dia do Médico			
27.673,00	Contrato Alimentação Hackathon e Summit			
81.383,00	Total			

Styllus tem que pagar ACM

7.500,00	Diferença do pagamento que não foi atualizado termo de confissão de dívidas	Junho a outubro/2019		
3.500,00	Termo de confissão de dívida CEV	15/11/2019		
4.000,00	Termo de confissão de dívida Salões	25/10/2019		
4.000,00	Termo de confissão de dívida Salões	25/11/2019		
5.600,00	Termo de confissão de dívida cozinha	15/10/2019		
5.600,00	Termo de confissão de dívida cozinha	15/11/2019		
-5.450,00	Styllus depositou na conta da ACM	17/10/2019		
22.500,00	Aluguel CEV	15/10/2019		
22.500,00	Aluguel CEV	15/11/2019		
4.558,00	A&B CEV	25/10/2019		
898,30	A&B CEV	25/11/2019		
75.206,30	Total			

-6.176,70	Saldo que a ACM deve para Styllus

